

# QUESTÃO AGRÁRIA, DIVERSIDADE E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

Paulo Rosa Torres<sup>1</sup>

Cristina Maria Macêdo de Alencar<sup>2</sup>

## RESUMO

Para onde vai o mundo? Pergunta Edgar Morin. Perguntamos, para onde vai o Brasil que insiste em negar direitos às populações remanescentes dos povos africanos trazidos como escravos? Por que negar-lhes o território? Essas e outras questões poderiam ser respondidas à luz da história pela contribuição de indígenas e quilombolas, considerando que “o conhecimento do presente requer o conhecimento do passado que, por sua vez, requer o conhecimento do presente” (Morin, 2010, p.13), na perspectiva de construir o futuro (Morin). Durante os mais de trezentos anos de escravidão sempre houve resistência, sobretudo, em forma quilombos que não acabaram em 13 de maio 1888, uma vez que seus remanescentes permanecem como comunidades tradicionais. Entretanto, por “[...] erro, ignorância e cegueira” (MORIN, 2015, p.9) seus direitos territoriais não são respeitados e reconhecidos. Para entender tais questões analisar-se-ão os conceitos de diversidade, invisibilidade, quilombos e suas implicações na questão agrária. Para tanto, serão utilizados textos de autores como Edgar Morin, Karl Marx, Renato Ortiz, Boaventura Souza Santos, Clovis Moura, Flávio Gomes, entre outros, além de textos referentes às questões agrárias e quilombolas. A diversidade da formação da sociedade brasileira e sua extensão e aplicação à questão agrária, sobretudo, à questão quilombola, e aos territórios das comunidades tradicionais dos remanescentes de quilombos, uma vez a noção de diversidade, está intimamente ligada à ideia do outro, de diferenciação, de alteridade. Essas dimensões não são tão visíveis para o Estado brasileiro, uma vez que historicamente seus órgãos vêm negando o reconhecimento necessário às comunidades tradicionais e, por conseguinte, reconhecimento e titulação dos respectivos territórios.

Palavras-chave: questão agrária; quilombos; invisibilidade, diversidade.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A questão agrária no Brasil ao longo de todo período colonial foi marcada pela “monocultura, trabalho escravo, latifúndio” (FERES, 1990, p.34). São três séculos de retirada de riquezas naturais e, principalmente de introdução de relações sociais de produção com centralidade na exploração do trabalho em monocultivos, a exemplo do açúcar aqui produzido, para abastecer os mercados da Europa. Esse período e as relações econômicas aqui implantadas mereceram várias análises, a exemplo da proferida Vasconcelos, conforme abaixo

Os portugueses deram origem a uma nova forma de organização social e territorial: uma colônia voltada para produzir e exportar mercadorias de interesse dos mercados europeus, como o açúcar. Essa orientação foi agravada pela concentração da propriedade fundiária e, sobretudo, pela

---

<sup>1</sup>Mestre e Doutorando em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social – UCSAL. Professor de Direito Agrário da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Advogado. [torres.paulorosa@gmail.com](mailto:torres.paulorosa@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais do Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Professora do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social – Universidade Católica do Salvador (UCSal). Líder do Grupo de Pesquisa Desenvolvimento, Sociedade, Natureza (DSN). [cristina.alencar@ucsal.br](mailto:cristina.alencar@ucsal.br)

utilização sistemática, em todo o território, do trabalho escravo” (2015, p.9).

Esse trabalho escravo será a mão de obra que moverá a economia brasileira durante quatro séculos, período em que foram trazidos para o Brasil mais de três milhões de africanos escravizados

Entretanto, esse período também foi marcado por lutas constantes de resistência ao escravismo, resistência que se inicia com o Quilombo de Palmares, na Capitania Pernambuco, entre os séculos XVI e XVII, durando cerca de cem anos, resistindo a ataques holandeses e portugueses, e, mesmo “após sua destruição, ressurgiu em unidades menores em pontos mais distantes da costa” (FERES, 1990, p.40). O mesmo autor se refere, também, ao holandês Roelof Baro, “encarregado por Maurício de Nassau de pacificar a região de Palmares, fazia uma descrição do quilombo, em 1644: o quilombo era cercado por duas filas de estacas, e abrigava cerca de 1.000 famílias, além de muitos negros solteiros. Em volta da paliçada havia muitas plantações e um prodigioso número de galinhas; e os negros vivam ali do mesmo modo que em Angola” (FERES, 1990, p.40).

As “unidades menores” a que Feres se refere, são as dezenas de quilombos ou mocambos referenciados por Clovis Moura, segundo o qual, “o Brasil se converteu, praticamente, em um conjunto de quilombos, uns maiores, outros menores, mas todos significativos para a compreensão da nossa história social” (MOURA, 1981, p.16). Mais adiante, o mesmo autor faz uma revisão bibliográfica das várias referências a quilombos, informando que

Enquanto Vicente Salles dá-nos notícias e pormenores de quilombos na Ilha de Marajó e na região continental da Amazônia, Roquete Pinto informa-nos sobre documentos que registram a existência do Quilombo da Carlota, em Mato Grosso; Pedro Tomás Pedreira inventariou os existentes na Bahia; Ariosvaldo Figueiredo fala-nos de quilombos em Sergipe; Walter Piazza em Santa Catarina; Waldemar de Almeida Barbosa em Minas Gerais e Mário José Maestri Filho estudou a existência de quilombos e quilombolas em terras gaúchas (MOURA, 1981, 17).

A narrativa acima deixa clara a existência de quilombos em todas as regiões do território brasileiro, o que contribui para a compreensão e possibilidade de serem encontrados, contemporaneamente, os seus “remanescentes”, em todas as regiões do Brasil. Este é o termo encontrado pelo legislador constituinte de 1988, quando no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece que aos “remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes o título definitivo” (BRASIL, 2004, P.68). Ao comentar o termo “remanescente”, José Maurício Andion Arruti afirma sua contemporaneidade, interpretando o sentimento daquelas comunidades

Ao serem identificados como “remanescentes”, aquelas comunidades em lugar de representarem os que estão presos às relações arcaicas de produção e reprodução social, aos misticismo e aos atavismos próprios do mundo rural, ou ainda os que, na sua ignorância são incapazes de uma militância efetiva pela causa negra, elas passam a ser reconhecidas como símbolo de uma identidade, de uma cultura e, sobretudo, de um modelo de luta e militância negra, dando ao termo uma positividade que no caso indígena é apenas consentida (ARRUTI, 1997, p.7).

Em que pesem todas as reações contrárias ao reconhecimento dos direitos das comunidades remanescentes de quilombo, existe no Brasil um instrumental jurídico que trata do reconhecimento e da titulação desses territórios tradicionais, que se inicia com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado da Bahia de 1989, Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta a titulação de territórios das comunidades remanescentes de quilombos, pelo Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e, ainda, no âmbito do Estado da Bahia, a Lei nº 12.910/2013, que regulamenta a regularização fundiária das áreas de fundos de pasto e territórios quilombolas em terras devolutas do Estado da Bahia.

Com este texto, pois, pretende-se tratar a questão agrária a partir das comunidades remanescentes de quilombos e seus territórios, tendo como ponto de partida a discussão sobre diversidade, entendendo que para a compreensão da existência desses remanescentes é necessário admitir a pluralidade de sujeitos, de etnias diferentes convivendo em seus respectivos territórios, com identidade, cultura, direitos, tradições, religiões e modos de vida próprios, sem que isso represente antagonismos ou necessidades de hegemonização de um grupo sobre o outro. Diante da resistência de grande parte da sociedade em reconhecer a existência desses grupos sociais, tornando-os invisíveis ou ausentes, por “[...] erro, ignorância e cegueira” (MORIN, 2015, p.9), negam-se seus direitos territoriais com freqüentes desrespeitos agravados pela lógica de “desqualificação dos agentes”, e “experiência social (práticas e saberes) de que eles são protagonistas” (Santos, 2002, p. 252). Essa desqualificação remete à invisibilidade e, por conseguinte, à negação do direito de acesso às políticas públicas específicas e ao reconhecimento do território. Vem daí a necessidade de se fazer novas interpretações no sentido de se encontrar “uma nova articulação entre o princípio da igualdade e o princípio da diferença que abre espaço para a possibilidade de diferenças iguais – uma ecologia feita de reconhecimentos recíprocos” (Santos, 2002, p. 252).

Assim, admitir a diferença não significa anular o outro, mas é acolher a diversidade, uma vez que, no caso brasileiro se está diante de um país indiscutivelmente pluriétnico, em que povos e comunidades tradicionais são portadores de história, cultura, tradição, religião e modo de vida de vínculo com a terra onde esta não é simplesmente “meio de produção” ou de “renda”, mas a garantia de produção e reprodução da vida, em uma relação de pertencimento.

## **2 DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Pensar a diversidade na perspectiva étnica no Brasil requer que se considere todo o processo histórico de formação da sociedade brasileira nestes cinco séculos, e que se reconheça a importância dos escravizados, dos quilombos e dos atuais quilombolas e sua existência no século XXI, apesar da escravatura ter sido oficialmente extinta no final do século XIX, a 13 de maio de 1888.

Essa linha de pensamento leva ao reconhecimento de que a história não é apenas constituída pelo presente, mas guarda estreita relação de mútua elucidação entre passado e presente, em que “o conhecimento do presente requer o conhecimento do passado que, por sua vez, requer o conhecimento do presente” (Morin, 2010, p.13), na perspectiva de construir o futuro (Morin). Tal compreensão possibilita perceber que durante os mais de trezentos anos de escravidão no Brasil nunca deixou de haver resistência, sobretudo, em forma quilombos, que não acabaram com o fim da escravatura oficial, uma vez que seus remanescentes sobrevivem até o presente em forma de comunidades tradicionais que lutam pela regularização de seus territórios como garantia de sobrevivência no presente e no

futuro. Cabe salientar que a existência de quilombos que não resultaram da resistência à escravidão, como asseveram alguns, denotam um efeito pedagógico da resistência diante de processos sociais de dominação de quaisquer matizes. É o passado reconstruindo o presente e projetando o futuro. Entretanto, os conflitos constantes como resultado dessa luta demonstram a complexidade das questões que permeiam povos e comunidades tradicionais, seus territórios e o Estado brasileiro, o que remete mais uma vez a Edgar Morin quando afirma que [...] erro, ignorância e cegueira progridem ao mesmo tempo que os nossos conhecimentos” (Morin, 2015, p.9), impedindo o reconhecimento daquilo que não está enquadrado num dado padrão de conhecimento, a exemplo da existência de povos e comunidades tradicionais.

Nesse sentido, entender a diversidade num contexto em que a igualdade de direitos é bandeira basilar de lutas é fundamental para se admitir a existência de outros povos dentro do mesmo território (no caso o brasileiro) hegemonicamente controlado por uma cultura branca europeia, que configuram a diversidade étnica, cultural, religiosa, social, econômica, entre outras, no território. Além de entender a diversidade como complexidade, é necessário entender que a classe hegemônica afeita ao controle político e ideológico do Estado, dos meios de produção e comunicação, não está disposta a essa compreensão, revelando mais um aspecto da complexidade da questão. Trata-se de compreender a diversidade da formação da sociedade brasileira naquilo que tece a questão agrária em sua expressão enquanto questão quilombola, no que diz respeito aos territórios ocupados por comunidades tradicionais dos remanescentes de quilombos.

Com efeito, para Ortiz,

[...] A antropologia nos ensina que a noção de diversidade se encontra intimamente associada à ideia do Outro. Debruçando-se sobre as sociedades ditas primitivas, os antropólogos do final do século XIX queriam compreender um tipo de organização social radicalmente distinta daquela que conheciam. Relações de parentesco, crenças mágicas, mitos encontravam-se a tal ponto distantes das concepções existentes que alguns autores indagavam sobre a existência de uma “mente primitiva”, “mentalidade pré-lógica”, cujo funcionamento escapava aos padrões do pensamento ocidental (2015, p.22).

Se a antropologia trata a diversidade associando à ideia do outro, estabelecendo uma relação de alteridade em que me reconheço com tal ao reconhecer o diferente no outro; para o mesmo autor a sociologia

[...] mostra que as sociedades modernas são marcadas pela diferenciação. Por isso os autores do século XIX se interessam pela divisão do trabalho: essa é chave para explicar o contraste entre a cidade e o campo, o comércio e a indústria, assim como a cooperação entre os indivíduos vivendo em sociedade. Existe, portanto, um processo de separação e de especialização que se acentua ao longo do tempo (ORTIZ, 2015, p. 23).

Ou seja, a noção de diversidade, está intimamente ligada à ideia do outro, de diferenciação, de alteridade. Essas dimensões, aparentemente claras em um país de formação pluriétnica, não são tão visíveis para o Estado brasileiro, uma vez que historicamente seus órgãos vêm negando o reconhecimento necessário às comunidades tradicionais e, por conseguinte, reconhecimento e titulação dos respectivos territórios. Assim, ao negar a existência, por extensão, se está negando a diversidade histórica, étnica e cultural desses povos. Por outro lado, admitir a diversidade implica em reconhecer a possibilidade da existência de territórios com certa autonomia dentro do território oficial do estado, o que leva à questão da própria soberania nacional e rompe com a ideologia

territorial (Little, 2002), segundo a qual o território é uno e indivisível, não sendo admitida a existência de outros territórios no mesmo espaço físico. A partir da constatação da diversidade étnica e dos direitos dela resultantes possibilita romper com a ideia totalizante e hegemônica de um povo sobre outro, dentro do mesmo Estado. Recorre-se novamente a Ortiz, que afirma

Paradoxalmente, no momento em que determinada situação histórica aproxima a todos, o universal, como categoria política e filosófica, perde em densidade e em convencimento. Ressurge, assim, o debate antigo, mas que agora se reveste de formas distintas: o relativismo. Ele está associado às reivindicações identitárias, aos direitos indígenas, valorizando a diversidade cultural como traço essencial das sociedades humanas. Vivemos uma mudança de humor dos tempos. As qualidades positivas, antes atribuídas ao universal, deslocam-se para o “pluralismo” da diversidade. (ORTIZ, 2015, p.9).

A diversidade em relação aos remanescentes de quilombos – quilombolas – começou a ser construída logo após a chegada dos primeiros escravizados africanos, quando se inicia o processo de colonização do solo brasileiro, após três décadas de desinteresse da Coroa portuguesa, que não viu no Brasil a possibilidade de lucro imediato. Nesse período vai acontecer apenas a exploração dos recursos naturais, sobretudo, do pau brasil, cuja empreitada maior coube a Fernando de Noronha, com quem Portugal assinou contrato para sua exploração, em 1501 (LARANJEIRA, 1975). Passados trinta anos da “descoberta” portuguesa, inicia-se a colonização propriamente dita, uma vez que a partir de 1530, “Portugal passou a estabelecer uma política de ocupação sistemática do território, forçado, principalmente pela perspectiva de perder as novas terras aos franceses (FERES, 1990, p. 22), estabelecendo aqui uma “autêntica Colônia de Exploração [...] um empreendimento colonial mercantil, baseado no trabalho escravo e no grande latifúndio” (COSTA, 1988, p. 15), ou sendo marcada pela “monocultura, trabalho escravo, latifúndio” (FERES, 1990, p.34). Essa tríade perpassará todo o período colonial e quase todo o período imperial (1889), mas também paralelamente, vão surgindo os quilombos como formas de resistência e, após o império, seus remanescentes, até o reconhecimento constitucional em 1988. Por sua vez, ao abordarem a questão Reis e Gomes afirmam que “A escravidão de africanos nas Américas consumiu cerca de 15 milhões ou mais de homens e mulheres arrancados de suas terras [...]. Para o Brasil, estima-se que vieram perto de 40% dos escravos africanos” [...]. Foram os africanos e seus descendentes que constituíram a força de trabalho principal pelos mais de trezentos anos de escravidão” (1996, p.9).

### **3 DIVERSIDADE E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS**

As “comunidades remanescentes de quilombos”, assim cunhadas no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição de 1988, ocupam territórios onde garantem sua produção e reprodução, em uma luta intensa para neles permanecerem, diante da constante ameaça e da violência perpetrada por fazendeiros, por mineradoras, pelo agronegócio, reflorestadoras e outros. Tais territórios tradicionais se diferenciam de outros territórios pela concepção e destinação que lhes são dadas. Essa diferenciação pode ser compreendida a partir dos conceitos de território, territorialidade, território tradicional, quilombo e remanescentes de quilombo.

#### **3.1 Território**

O “território” pode ser conceituado de várias perspectivas. Assim, no entendimento de Marcelo Lopes de Souza, que o conceitua como “[...] fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder [...] o território é essencialmente

um instrumento de exercício de poder: quem domina ou influencia quem nesse espaço, e como? (SOUZA, 1995:78-9)” (SOUZA, 2013, 89). Ou seja, para o Autor, independentemente das relações sociais, o território será determinado por quem ou aquele que detém o poder, sendo que o mesmo distingue poder por diferentes compreensões, e considera legítimo o aquele consentido na relatividade da autonomia daqueles sobre os quais o poder é exercido.

Numa outra perspectiva de relações de poder, Sílvia Carlos Bandeira de Mello e Silva, e Barbara-Christine Nentwig Silva, definem território pelas “relações socioeconômicas, culturais e políticas, historicamente desenvolvidas e contextualmente especializadas, incluindo sua perspectiva ambiental; apresentam grande diversidade, com fortes características identitárias e isto envolvendo diferentes escalas” (SILVA; SILVA, 2006, p.148). Em seguida o mesmo autor afirma que “os territórios possuem conflitos de interesse, mas tendem, potencialmente, a implementar laços de coesão e solidariedade ... *valorizando formas organizacionais sociais, institucionalmente territorializadas*” (SILVA; SILVA, 2006, p.149) (grifo nosso).

Nas duas perspectivas geográfica do território temos, respectivamente uma perspectiva de poder que potencializa relações emancipatórias e outra que expressa a dimensão institucional da organização territorial o que faz reconhecer o território como agente planejável; para ambos o território não se identifica com espaço físico, indo além de ser um dos elementos do estado, pois abrange além do espaço físico, as relações sociais, socioeconômicas, culturais e políticas, além das características identitárias, se aproximando dos conceitos de territorialidade e territórios tradicionais.

### **3.2 Territórios tradicionais e territorialidade**

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, após 21 anos de ditadura militar, e, posteriormente, com a emissão da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os segmentos da sociedade que eram tratados como “minorias” sociológicas, passam a ter maior visibilidade e denominação apropriada. De igual forma, as terras que ocupam também vão receber tratamento jurídico, social e antropológico específico, uma vez que passam a ser tratados como territórios tradicionais. Esse tratamento vai ser coadunado com outro vocábulo que é a territorialidade.

Nessa linha de pensamento vários autores vão tratar as duas expressões, demonstrando a pertinência dos termos, assim como a necessidade de seu reconhecimento, conforme apresentado a partir das reflexões dos professores da Universidade de Brasília, Paul Elliot Little, e Universidade Federal do Amazonas, Alfredo Wagner Berno de Almeida.

Segundo o primeiro,

Até recentemente, a diversidade fundiária do Brasil foi pouco conhecida no país e, mais ainda, pouco reconhecida oficialmente pelo Estado brasileiro. [...] A questão fundiária no Brasil vai além do tema da redistribuição e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial. Essa mudança de enfoque não surge de um mero interesse acadêmico, mas radica também em mudanças no cenário político do país ocorrido nos últimos vinte anos (LITTLE, 2002, p.5).

Para Alfredo Wagner Almeida,

A partir da ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da OIT, em 2003, tem-se maior abrangência do reconhecimento de “terras tradicionalmente ocupadas”, que funcionam como sinonímia com a noção de “territórios tradicionais”, compreendendo além de indígenas e quilombolas, as comunidades de fundos de pasto e de faxinais e também seringueiros, ribeirinhos, quebradeiras de coco-babaçu, castanheiras, pescadores artesanais, caiçaras, ciganos e pomeranos. (ALMEIDA, 2006, p.26/27).

Assim é que, o conceito de território tradicional é aquele que está além da Geografia física, uma vez que os territórios “vinculam-se a uma variedade de dimensões, tais como: dimensão física, dimensão econômica, dimensão simbólica, dimensão sociopolítica” (ALBAGLI, 2004, p. 27). Ou no dizer de Haesbaert (2005), o território é, ao mesmo tempo, “funcional e simbólico” porque nele se realizam “funções” quanto se produz “significados”. Pelo exposto pelos dois autores, pode-se chegar ao conceito de territorialidade exposto por Haesbaert, segundo o qual

[...] além de incorporar uma dimensão estritamente política, diz respeito também às relações econômicas e culturais, pois está ‘intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar’ (HAESBAERT, 2005, p.676).

Por sua vez, Milton Santos e Maria Laura Silveira, ao conceituarem território e territorialidade, assim se expressam

Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra territorialidade como sinônimo de pertencer aquilo que nos pertence [...] esse sentimento de exclusividade e limite ultrapassa a raça humana e prescinde da existência de Estado. Assim, essa ideia de territorialidade se estende aos próprios animais, como sinônimo de área de vivência e de reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos é privilégio do homem (SANTOS; SILVEIRA, 2006, p. 19).

### 3.3 Quilombos

A união de escravos fugidos tem vários significados, pois tanto existiram na África, quanto no Brasil, diante da multiplicidade de povos que foram escravizados naquele país e outros tantos que para aqui vieram. Para efeito do presente trabalho adotar-se-á a palavra quilombo, por ser a mais usada pelos próprios remanescentes e pelos estudiosos da temática.

Assim é que, já no século XVIII, a Coroa Portuguesa, através do Conselho Ultramarino de 1740, definiu quilombo como ‘toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles’ (LEITE, 2000, p.336).

Para Clóvis Moura, o quilombo significa resistência e combate contra a escravidão. Segundo este autor, era uma “Unidade básica de resistência do escravo. Elemento de desgaste do regime servil. O quilombo aparecia onde quer que a escravidão surgisse. Era reação organizada de combate a uma forma de trabalho contra o qual se voltava o próprio sujeito que o sustentava (Moura, 1988, p.103).

Já a autora Kátia Mattoso, amplia a concepção de quilombos para afirmar que eles eram esconderijos, pacíficos, resistentes, lutadores contra o regime escravista, religiosos, etc. Nas palavras da autora,

Um quilombo é um esconderijo de escravos fugidos. É preciso distingui-lo dos verdadeiros movimentos insurrecionais organizados contra o poder branco. O quilombo quer paz, somente recorre à violência se atacado, se descoberto pela polícia ou pelo exército que tentam destruí-lo, ou se isto for indispensável à sua sobrevivência. Quilombos e mocambos são constantes na paisagem brasileira desde o século XVI. Reação contra o sistema escravista? Retorno à prática da vida africana ao longo da dominação dos senhores? Protesto contra as condições impostas aos escravos, mais do que contra o próprio sistema, espaço livre para a celebração religiosa? Os quilombos são tudo isso ao mesmo tempo (MATTOSO, 1990, 158-159).

### 3.4 Remanescentes de Quilombos

Contemporaneamente, se discute a existência de quilombos e mesmo seus remanescentes. Embora a expressão e a posterior regulamentação ocorram no âmbito jurídico, percebe-se que o direito positivado não dá conta de resolver a questão, sendo necessário contribuições da antropologia, da sociologia, da etnologia, da economia, entre outras, para que o significado de remanescentes de quilombos possa emergir com clareza. O texto abaixo da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) é elucidativo, nesse sentido

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídas a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção de seus modos de vida característicos num determinado lugar. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar filiação ou exclusão. (ABA, 1997, p.81/82).

É importante aqui reafirmar que remanescentes de quilombos não são “resíduos ou resquícios arqueológicos [...] ou de comprovação biológica” como querem alguns. Com a recepção da Convenção 169/89, da OIT, está em vigor o princípio da auto-atribuição, conforme consta do Decreto nº.4887/2003, ao estabelecer que

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos étnicos- raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, Decreto nº 4.887, de 20.11.2003).

Referido Decreto nº 4887/2003 foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239/2004), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), depois Democratas (DEM), sob alegação de que a matéria nele tratada só poderia ser feita através de lei, que as desapropriações de propriedades onde incidem comunidades remanescentes de quilombos oneram o INCRA e que a auto-identificação não poderia gerar direito por ser unilateral. Quatorze anos depois, em 2018, o

STF declarou constitucional o Decreto 4887/2003, garantindo a regularidade dos títulos já emitidos e a legalidade dos processos em curso.

#### **4 QUESTÃO AGRÁRIA, DIVERSIDADE E TERRITÓRIOS TRADICIONAIS**

A concepção de diversidade, contemporaneamente, tem sido dificultada por aquilo que Edgar Morin chamou de “inteligência cega”, que “destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os seus objetos do seu meio ambiente”, uma vez que “metodologia dominante produz um obscurantismo acrescido, já que não há mais associação entre os elementos disjuntos do saber, não há possibilidade de registrá-los e de refleti-los” (MORIN, 2015, p.12,). Além disso, no plano institucional, a diversidade étnica é uma realidade admitida e que “deve ser preservada” (UNESCO, 2002); que, “as culturas são ‘patrimônio da humanidade’ significa considerar a diversidade um traço partilhado por todos, que deveríamos cultivar e respeitar” (ORTIZ, 2015, p. 34). Esses reconhecimentos nem sempre acontecem em relação às questões agrárias que envolvem os camponeses brasileiros em geral, e em particular, as comunidades remanescentes de quilombos, onde os conflitos são permanentes e que têm apenas dez por cento de seus territórios regularizados. Isto revela a importância de discussão da questão agrária a partir dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos, tendo como referência a diversidade étnica e cultural e a importância de seu reconhecimento, o que faz emergir o significado e a importância da discussão da luta por território, distinguindo-a da luta por terra, como vem sendo feito atualmente

Em uma primeira aproximação ou em um plano mais teórico, poderíamos sugerir que, se no caso das lutas por território estamos diante de reivindicações identitárias e de direitos culturalmente diferenciados, no que se refere às lutas por terra, tratamos de demandas de classe por direitos universais – pensemos, por exemplo, como a própria denominação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) explicita que o sujeito se constituindo aí é um trabalhador sem-terra (GUEDES, 2016, P.25).

Essas distinções podem ser percebidas tanto no campo conceitual como no campo prático e nos resultados. A luta por reforma agrária (luta por terra) é uma reivindicação antiga dos movimentos sociais rurais e diz respeito à distribuição da propriedade tendo em vista sua absurda e histórica concentração. Significa ainda, uma política pública que passa pela desapropriação de imóveis que não cumprem a função social, conforme estabelecido nos artigos 5º, XXIII e 184 e seguintes da Constituição Federal. Para sua efetivação são selecionados trabalhadores rurais sem terra que receberão um lote de terra, moradia e crédito. O assentamento pode acontecer no próprio município ou não. Esse lote será pago, após a carência contratual.

A luta por território passa pela auto-identificação como povo ou comunidade tradicional. Daí os conceitos acima colocados, uma vez que além da terra local de produzir, no caso do quilombola, há um sentimento de pertencimento, de ancestralidade, tradição, cultura, etc. E o que se busca é a titulação de território tradicionalmente ocupado.

Nesse sentido reafirma-se que

A distinção entre uma reivindicação por terra e uma reivindicação territorial é importante. Grupos rurais se ligam à terra através da qual se reproduzem via vínculos materiais, simbólicos e espirituais, e uma reivindicação associada a ela pode ser fortalecida pela enunciação desses vínculos. Porém, por si mesma, uma reivindicação por terra não desafia as regras e leis que regulam os direitos de propriedade. Já uma

reivindicação por território é diferente; ela demanda uma alteração dessas regras. Reivindicações por território dizem respeito a poder, a afirmações de identidade e autonomia, envolvendo um maior controle sobre determinados recursos naturais. [...] Reivindicações territoriais, assim, buscam impor uma nova territorialidade nos limites de um espaço nacional para redefinir a relação desses povos com o Estado. O reconhecimento legal de direitos territoriais envolve, assim, uma promessa para a atualização dessa relação redefinida (OFFEN, apud GUEDES, 2016, P.25).

Reafirme-se que as comunidades negras rurais, reconhecidas como comunidades remanescentes de quilombos são integradas por camponeses, que se dedicam às atividades agrárias (agricultura, pecuária de pequeno porte, pesca, extrativismo, etc.) sem descaracterizar sua condição de quilombola. Também é necessário afirmar que a regularização fundiária dos territórios dessas comunidades, acontece com a outorga do título coletivo em nome de associação representativa dos respectivos quilombolas, título este, inalienável, impenhorável e imprescritível.

#### **4.1 Escravidão e resistências**

A história da escravidão no Brasil, também é a história de resistência de índios e africanos que foram para aqui trazidos e espalhados por toda a colônia. Como anteriormente afirmado, os quilombos estavam em toda parte. Conforme Clovis Moura, em pesquisas por ele realizadas foram encontrados quilombos na Bahia, em São Paulo, Região Amazônica, Maranhão e Sergipe (MOURA, 1981). A esses acrescentam-se Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, entre outros.

Essa proliferação de quilombos responde a uma questão importante sobre a existência dessa forma de organização e resistência no bioma Cerrado, pois segundo o Instituto Brasileiro de Florestas, ele ocupa uma área de 2.036,448km<sup>2</sup>, correspondendo a aproximadamente 23% do território nacional, distribuídos por “todo território do Distrito Federal e parte dos territórios da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins” (IBF, 2017). Conferindo-se esta informação, com as informações acima de Clovis Moura e com o Mapa de “terras quilombolas titulados e em processo no INCRA”, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, verifica-se que há requerimentos de titulação de remanescentes de quilombos nos Estados da Bahia (293), Goiás (27), Maranhão (377), Mato Grosso (73), Mato Grosso do Sul (18), Minas Gerais (229), Paraná (38), Piauí (61), Rondônia (5), Tocantins (33) (CPI-SP, 2017). Em outras palavras, em que pese a grande incidência de escravização na área litorânea, também vão ser encontrados quilombos e seus remanescentes em regiões do interior, diante do surgimento de fazendas de gado, mineração, exploração florestal, extrativismo, etc.

Segundo Ilka Boaventura Leite, “em diversas situações, índios e negros, por vezes aliados, lutaram – desde o início da ocupação e exploração do continente – contra os vários procedimentos de expropriação de seus corpos, bens e direitos (LEITE, 2000, p.334). Mais adiante em seu texto, completa a autora “Os negros, diferentemente dos índios – considerados como “da terra” – enfrentaram muitos questionamentos sobre a legitimidade de apropriarem-se de um lugar, cujo espaço pudesse ser organizado conforme suas condições, valores e práticas culturais (LEITE, 2000, p.334).

Essas condições estão previstas nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216.

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver.

Entretanto, a situação fática está longe de tornar realidade os dispositivos constitucionais, uma vez que são perpetrados constantemente violência físicas e institucionais contra quilombolas, com ataques aos seus territórios, além ações no sentido torna sem efeito esses e outros instrumentos jurídicos, sobretudo os artigos 231 da CF, que trata dos territórios indígenas e 68, do ADCT, já referido, que trata dos territórios quilombolas.

Em que pese isso, ontem e hoje, esses povos resistem e continuam lutando por seus direitos, o que levou o professor Sílvio Humberto Cunha, em sua tese de doutoramento a afirmar que sempre houve resistência escrava e que “A província da Bahia foi palco de várias revoltas e insurreições de diversas matizes contra a coroa portuguesa e a ordem escravocrata, todas duramente reprimidas tanto pela coroa portuguesa como pelas autoridades brasileiras” (CUNHA, 2004, p. 55). Mesmo essas duras repressões não foram capazes de silenciar essas comunidades, reitere-se.

Para o professor Ubiratan Castro Araújo, além das revoltas havia uma luta concreta para a mudança do modelo escravocrata. Afirma ele que

No entanto, ao longo de todas estas revoltas, é possível recompor uma pauta de reivindicações que terminam por configurar uma espécie de programa de caráter urbano e popular, alternativo ao modelo escravidão – império – açúcar. As quatro linhas fortes eram a emancipação dos escravos, autonomia política da província, diversificação da economia de exportação e a abertura da fronteira para a pequena propriedade” (ARAÚJO, 1987, p. 81).

Como se evidencia, os africanos trazidos para o Brasil e aqui escravizados jamais aceitaram tal condição e sempre resistiram, fugindo, revoltando-se, saqueando fazendas, matando seus algozes e, na maioria das vezes se organizando em quilombos para, de forma organizada preservarem a sobrevivência e a vida e, dentro da própria diversidade interna, também lutar no plano institucional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história da escravidão no Brasil é marcada pelo tráfico cruel e desumano de africanos arrancados de suas aldeias, territórios e continente para servir de mão de obra para enriquecimento de países e pessoas. No caso brasileiro, foram mais de três milhões de

pessoas nessa situação, espalhadas por todo território nacional, conforme aqui demonstrado.

Dá a necessidade do Estado brasileiro fazer garantir o dispositivo constitucional de titular os territórios das comunidades remanescentes de quilombo, uma vez que, seja por reparação histórica, seja pelo modo de vida, essas comunidades são uma realidade, não se justificando a omissão do Estado no cumprimento da determinação constitucional.

Entender que se está diante de um Estado pluriétnico, com a convivência de povos originários que aqui se encontravam antes da chegada do colonizador europeu e de comunidades tradicionais que foram se constituindo ao longo desses cinco séculos é tornar presente e dar visibilidade a essas parcelas da população é reconhecê-las como sujeitos de direito garantindo-lhes a permanência na terra, com seus territórios devidamente regularizados, para que possam sobreviver e manter suas tradições, cultura, crenças e modos de vida.

## **6 REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Quilombo, Terras Indígenas, “Babaçuais Livres”, “Castanhais do Povo”, Faxinais e Fundos de Pasto: Terras Tradicionalmente Ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.

ARAÚJO, Ubiratan Castro de. Por uma História Política da Economia Escravista. Salvador: CRH/UFBA, 1987.

ARRUTI, José Maurício. A Emergência dos “Remanescentes”: Notas para o Diálogo entre Indígenas e Quilombolas. Disponível em [www.academia.edu/1578604](http://www.academia.edu/1578604). Acesso em 02.05.2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA). Comunidades Negras Rurais: Documento Dirigido à Fundação Cultural Palmares. In Regulamentação de Terras de Negros no Brasil. Florianópolis, UFSC, 1997.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Conflitos no Campo 2016. Goiania: CPT, 2017.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO SÃO PAULO. Direitos ameaçados: orçamento do Inca inviabiliza terras quilombolas. Disponível em <http://comissao.proindio.blogspot.com.br/2017/06>. Acesso 2.6.2017.

CUNHA, Silvio Humberto. UM RETRATO FIEL DA BAHIA: Sociedade-Racismo-Economia na Transição para o Trabalho Livre no Recôncavo Açucareiro, 1871-1902. Tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia. Campinas: UNICAMP, 2004.

FERES, João Bosco. Propriedade da terra: opressão e miséria: o meio rural na história social do Brasil. Amsterdam, Holanda: CEDLA, 1990.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Indicadores de Desempenho Operacional. Brasília, 2017.

GUEDES, André Dumans. Lutas por Terra e Território, Desterritorialização e Território como forma social. In Revista Brasileira de Estudos Urbanos Regionais, V.18, N.1, Recife Jan./Abr.2016.

HAESBAERT, R. O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Passo a passo da titulação quilombola. Disponível em [incra.gov.br](http://incra.gov.br). Acesso em 28 de maio de 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In Etnográfica, Vol. IV (2), 2000. Florianópolis: UFSC, 2000.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília/DF: UnB, 2002.

MATTOSO, Katia de Queiros. Ser escravo no Brasil. 3. ed. Sao Paulo: Brasiliense, 1990.

MORIN, Edgar. Para onde vai o mundo? – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2015,

MOURA, Clovis. Rebeliões da Senzala. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro, 2002: 237-280. Disponível em [www.boaventurasouzasantos.pt/media/pdfs/sociologia\\_das\\_ausencias](http://www.boaventurasouzasantos.pt/media/pdfs/sociologia_das_ausencias). Acesso em 18.05.2018.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. Brasil: território e sociedade no início do século XXI. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SILVA, Silvio Bandeira de; SILVA, Barbara-Christine. Estudos sobre Globalização, Território e Bahia, 2.ed. Salvador: UFBA. Mestrado em Geografia, Departamento de Geografia, 2006.

SOUZA, Marcelo Lopes. Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. De redes a territórios: o Império colonial português. II Seminário Internacional SETED-ANTE Estado, Território e Desenvolvimento: “A Governança dos Territórios”, na Universidade de Santiago de Compostela, em 07/2015.

## 7 ANEXO

### 7.1 Texto

## CONSCIÊNCIA DA DIFERENÇA

O Brasil, em sua juventude de 506 anos na civilização ocidental, aprendeu a ser diverso na adversidade. Essa qualidade, genuína de um país mestiço, nos foi concedida pelo negro, que nos abençoou com seus sincretismos e nos deu o tempero da mistura.

O Brasil é o que é hoje porque é negro, porque é amarelo, porque é branco, porque é plural. A brasilidade, embora muitos ainda não admitam, é o que é hoje porque é principalmente negra. O negro nos deu resistência e coragem para sermos o que hoje somos, mas também nos deu ginga, cadência e generosidade para permitir que os outros também sejam.

A qualidade do negro está na capacidade de se afirmar não só pela raça, mas pela graça, não só pela luta, mas pela ternura, não só pela régua, mas pelo compasso. A qualidade do negro é trabalhar a diversidade em sintonia com a alteridade. Por essa qualidade procuramos qualificar o mundo e deixar que o mundo nos qualifique. Por essa qualidade procuramos resgatar o sentido de Terra Una.

Curiosamente, na língua tupi-guarani, una significa negro. No duplo sentido aqui figurado, faço então o meu convite para que, juntos, possamos construir a Terra unida, não só pelos mares, mas pelo profundo sentimento de humanidade.

Gilberto Passos Gil Moreira